



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2722 / 2020

Inclui o artigo 132-A, com parágrafo único, à Lei 462/1970 (Código de Posturas do Município de Caxambu)

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 132-A, com parágrafo único, à Lei 462/1970 (Código de Posturas do Município de Caxambu), constando da seguinte redação:

"....."

Art. 132-A - Fica proibido em toda zona urbana de Caxambu o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, bem como a queima de mato, lixo, entulho, vegetação, detritos ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico em terrenos particulares ou públicos, calçadas e vias.

Parágrafo único - Enquadra-se também na proibição dessa lei as queimas de matos, galhos e folhas caídas ou resultantes de limpeza de terrenos, podas ou extrações, além de varrição de passeios ou vias públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Caxambu (MG), 16 de dezembro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Secretário Municipal de Administração e Finanças aras